

PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 002/2010

Autoria:- Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º - A concessão de auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal número 898, de 18 de agosto de 1992, a ser pago aos servidores da Câmara Municipal, passa a obedecer o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte cinco reais), e deverá ser disponibilizado pela Empresa responsável por esse pagamento, até o quinto dia útil do mês, aos servidores da Câmara Municipal, visando-a para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

PARÁGRAFO 1º – O valor do benefício poderá ser atualizado por ato da Mesa, devidamente justificado, sempre que for verificado a perda do valor aquisitivo da moeda, em relação aos gêneros alimentícios, respeitada a disponibilidade orçamentária do legislativo.

PARÁGRAFO 2º- O benefício será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, devidamente apurados através de cartões de ponto ou atestados de frequência.

PARÁGRAFO 3º- Não será descontado o auxílio-alimentação dos dias de afastamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, licença maternidade, licença paternidade, gala, nojo e férias regulamentares.

PARÁGRAFO 4º- Não serão considerados, para os efeitos desta Lei, dias efetivamente trabalhados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvante a hipóteses de convocação expressa do servidor para o trabalho nesses dias, tendo como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

PARÁGRAFO 5º- Os aposentados e pensionistas farão jus ao auxílio-alimentação a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês.

PARÁGRAFO 6º- Em nenhuma hipótese o benefício se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art. 3º- Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor da Câmara Municipal:

INCISO I- Que seja afastado para prestar serviços ou estiver em exercício de cargo, emprego ou função em entidades da Administração centralizada ou descentralizada da União, dos Estados ou de outros Municípios.

Art. 4º- As despesas necessárias à execução desta Resolução, onerarão verbas próprias consignadas em orçamento legislativo.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2010, revogadas as disposições da Resolução n. 02/2003 e demais disposições em contrário.

. Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 01 de Abril de 2010.

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES (Jota Donizete)
Presidente

DIRCEU BRAS PANO
1º Secretário

FRANCISCO NEVES JUNIOR
2º Secretário

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS
Vice-Presidente